Paulista, 30 de Junho de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria
da Prefeitura e afixada
por edital no lugar de
costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/6/1965
Nancy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 601, de 13 de Julho de 1.965

Que prorroga o prazo
do pagamento do Impos.
to Territorial Urbano
do Distrito de Maristela.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Munici-
pal de Laranjal Paulista, Estado de
São Paulo, usando das atribuições de
meu cargo faço saber que a Câmara
Municipal Decretou e eu Promulgo a
seguinte Lei:-

Artigo 1º) - No presente exercicio
de 1.965, fica prorrogado até a data
de 30 de Julho, o prazo para o paga-
mento do Imposto Territorial Urbano
do Distrito de Maristela.

Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 571 de 31 de Dezembro de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Julho de 1.965.

a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13 de Julho de 1.965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 602, de 13 de Julho de 1.965.
Que dispõe sôbre isenção aos prédios de propriedade de Associações esportivas, culturais, recreativas, religiosas e beneficientes.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de